RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2015

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Relações Internacionais – IREL da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423~~ª~~ Reunião, realizada em 12/12/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 99422/2014, de 8/8/2014,

R E S O L V E:

Art. 1~~º~~ Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Relações Internacionais – IREL da Universidade de Brasília.

Art. 2~~º~~ Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de abril de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/IREL/SCA.

NO/gjc

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IREL/UNB**

**Capítulo I – Da Denominação e da Finalidade**

Art. 1~~º~~ O Instituto de Relações Internacionais (IREL) é unidade acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso XII (inciso acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB) do Artigo 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regido (a) pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2o O IREL tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais qualificados nos níveis de bacharel, especialista, mestre e doutor na área de Relações Internacionais.

**Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura**

Art. 3o A estrutura organizacional do IREL:

1. Conselho do Instituto;
2. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
3. Colegiado do Curso de Graduação;
4. Direção.

Art. 4~~º~~A administração do IREL compete ao Conselho do Instituto e aos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências, e à Direção da Unidade, como órgão executivo.

§ 1~~º~~ O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos em consonância com o art. 33 do Estatuto e o art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§ 2~~º~~ A dinâmica de funcionamento do IREL obedece ao disposto no Capítulo V do Título II do Regimento Geral da UnB.

Art. 5~~º~~Ao Conselho do IREL competem atribuições definidas a seguir, além daquelas previstas no art. 25~~º~~ do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:

1. apreciar a programação anual de trabalho e as diretrizes orçamentárias elaboradas pela Direção, condicionadas quaisquer alterações a nova apreciação pelo Conselho;
2. apreciar recursos de decisão do Diretor;
3. apreciar, em grau de recurso, as decisões dos outros Colegiados da Unidade;
4. aprovar o relatório anual, elaborado pelo Diretor, referente às atividades do Instituto;
5. articular e compatibilizar as atividades desenvolvidas no Instituto, de acordo com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI), elaborado pelo Instituto, ouvido os Colegiados de Cursos;
6. avaliar o desempenho do IREL;
7. conduzir o processo interno de escolha de nomes para Diretor e para Vice-Diretor da Unidade;
8. elaborar a proposta orçamentária do Instituto e decidir sobre a alocação interna de recursos;
9. eleger o Coordenador de Extensão com mandato de dois anos;
10. eleger dois Docentes para compor a Comissão de Extensão, com mandato de dois anos;
11. escolher os representantes do IREL nos Conselhos Superiores da UnB;
12. escolher os representantes do IREL na Câmara de Carreira Docente, na Câmara de Assuntos Comunitários, na Câmara de Planejamento e Orçamento e na Câmara de Gestão de Pessoas.
13. estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Unidade;
14. formular políticas globais do Instituto;
15. homologar a comissão examinadora de concurso público para Professor de carreira do magistério de ensino superior, aprovada no Colegiado dos Cursos da Pós-Graduação;
16. homologar o resultado do concurso para o provimento de cargos de magistério superior;
17. homologar o vínculo de Pesquisador Colaborador, Professor Voluntário e de Recém-doutor;
18. homologar os pedidos de afastamento de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos (capacitação);
19. homologar os pedidos de dupla lotação de Professores;
20. homologar os processos de progressão funcional de Docentes;
21. homologar projetos de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
22. propor a atribuição de honrarias universitárias;
23. propor convênios, contratos, acordos, prestações de serviços e projetos de interesse do Instituto;
24. propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade, na forma da lei e deste Regimento;
25. propor o Regimento Interno da Unidade e suas modificações;
26. regulamentar, no âmbito da Unidade, as normas baixadas por instâncias superiores;
27. definir regras para afastamento de Docentes (capacitação);
28. resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 6~~º~~ Compõem o Conselho do IREL:

1. o Diretor, como Presidente;
2. o Vice-diretor, como vice-presidente;
3. o Coordenador do Curso de Graduação;
4. o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
5. o Coordenador de Extensão;
6. dois representantes dos Docentes;
7. um representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
8. um Discente da graduação;
9. um Discente da pós-graduação.

Parágrafo único. Os representantes do Instituto nos conselhos da Universidade serão convidados a participar das reuniões do Conselho do Instituto sem direito a voto.

Art. 7~~º~~Compõem a Direção do IREL:

1. o Diretor do Instituto;
2. o Vice-Diretor do Instituto;
3. a Secretaria Administrativa do Instituto.

Art. 8~~º~~ Ao Diretor do Instituto compete:

1. propor políticas de administração do IREL;
2. propor aos Colegiados e/ou ao Conselho do Instituto o orçamento interno do IREL, com base na matriz orçamentária prevista anualmente pela Instituição e dos demais recursos da Unidade;
3. executar o orçamento aprovado e apresentar ao Conselho do Instituto as prestações de contas, anualmente;
4. criar comissões auxiliares com objetivos específicos;
5. cumprir e fazer cumprir as normas e os critérios de gestão de pessoal (servidores Docentes e Técnico-Administrativos) lotados no IREL;
6. designar comissões responsáveis pela avaliação do desempenho acadêmico dos Docentes lotados no IREL, dos Professores Visitantes e dos Pesquisadores Associados;
7. administrar a utilização de equipamentos e instalações sob a guarda da Unidade, cumprindo e fazendo cumprir os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pelo Conselho do IREL;
8. cumprir e fazer cumprir os critérios de alocação do espaço físico do IREL;
9. propor ao Conselho do IREL critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de Docentes, Discentes e Servidores Técnico-Administrativos;
10. convocar e presidir as reuniões do Conselho do IREL;
11. representar o Instituto no Conselho Universitário (Consuni);
12. representar o Instituto no Conselho de Administração (CAD);
13. representar o Instituto na Câmara de Administração e Finanças (CAF);
14. exercer o poder de conhecimento e vigilância sobre processo de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza, executado no âmbito do Instituto e/ou em nome do Instituto;
15. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno, no Conselho, nos Colegiados do Instituto e pelos órgãos da administração superior da Universidade;
16. dar cumprimento às determinações do Colegiado dos
Cursos da Pós-Graduação e da Graduação;
17. exercer o poder de coordenação sobre os órgãos, setores, ações e serviços do Instituto para garantir sua regularidade e disciplina, submetendo as falhas possíveis à apreciação do Conselho do Instituto e aos órgãos da administração superior, quando for o caso, e respondendo por suas omissões;
18. coordenar a execução das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IREL (PDI);
19. propor alteração e/ou adequação do PDI do IREL;
20. coordenar a elaboração do Relatório Trimestral do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dando conhecimento ao Conselho do Instituto;
21. representar o IREL em solenidades internas e externas;
22. deliberar *ad referendum* do Conselho do IREL sobre casos de urgência;
23. exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho do IREL;
24. assinar ordem de pagamento e outros documentos de interesse do IREL;
25. requisitar a qualquer comissão do Instituto informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral de atividades e serviços;
26. apresentar relatório anual de atividades até o último dia do primeiro trimestre do ano seguinte;
27. aprovar o resultado da seleção simplificada para Professor Substituto.

Art. 9~~º~~Ao Vice-Diretor compete:

1. substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
2. representar o IREL no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);
3. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno do Instituto, no Conselho, nos Colegiados do Instituto e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;
4. auxiliar o Diretor na administração do pessoal lotado no Instituto;
5. coordenar os trabalhos de comissões especiais que lhe forem determinadas pelo Diretor;
6. participar da elaboração do relatório anual de atividades do Instituto.

 **Capítulo III – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 10. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação do IREL:

1. o Coordenador de Graduação, como presidente;
2. os Professores do quadro de pessoal Docente permanente da FUB lotados no IREL e em exercício.
3. os Docentes representantes de outras Unidades do curso;
4. um Discente do curso.

Parágrafo único. Os membros constantes do item quatro não contam para o estabelecimento de *quorum* mínimo.

Art. 11.Ao Colegiado do Curso de Graduação do IREL, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

1. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Projeto Político-Pedagógico do curso;
2. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a extinção de disciplinas do curso, bem como alterações do fluxo curricular;
3. aprovar os programas das disciplinas, bem como modificações necessárias nesses;
4. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
5. zelar pela qualidade do ensino do curso e coordenar a avaliação interna;
6. decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso;
7. eleger o Coordenador de Graduação, com mandato de dois anos;
8. eleger quatro Docentes para compor a Comissão da Graduação, com mandato de dois anos, indicados pela Coordenação do Curso de Graduação;
9. deliberar sobre pedido de vínculo de Professor Voluntário para atuar na graduação.
10. definir critérios e decidir a respeito de vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa.

Art. 12. Compõem a Comissão de Graduação:

1. o Coordenador da Graduação, como Presidente;
2. quatro Professores em efetivo exercício na Graduação, eleitos pelo Colegiado;
3. um representante Discente da graduação.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Graduação:

1. deliberar sobre os processos de revalidação de diploma, aproveitamento de créditos, transferência obrigatória e mudança de curso;
2. criar subcomissões auxiliares, quando julgar pertinente, para tarefas específicas;
3. definir critérios para o processo de transferência facultativa;
4. subsidiar o Colegiado da Graduação no que tange à avaliação interna de Docente e Discente;
5. propor ao Colegiado a criação de cursos de graduação, bem como reforma curricular e/ou alteração de fluxo de Curso de Graduação;
6. propor ao Colegiado a criação, alteração e/ou extinção de disciplinas de Curso de Graduação;
7. realizar a seleção de Professor Substituto para atuar no Curso de Graduação.

Art. 14.Ao Coordenador de Curso de Graduação, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

1. presidir o Colegiado e a Comissão do Curso de Graduação;
2. representar o IREL na Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
3. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e/ou da Comissão de Graduação;
4. exercer voto de qualidade nas deliberações do Colegiado e da Comissão de Graduação;
5. coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas do semestre;
6. propor a realização de seleção simplificada para Professor Substituto;
7. coordenar a avaliação interna do Curso de Graduação;
8. deliberar, *ad referendum* da Comissão e/ou do Colegiado, sobre os casos de urgência.

§ 1~~º~~ O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 2~~º~~ O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 15.Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IREL:

* 1. o Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Relações Internacionais, como presidente;
	2. os Professores doutores do quadro permanente da Fundação Universidade de Brasília credenciados como orientadores do Programa;
	3. um Discente da pós-graduação.

Art. 16. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

1. propor e analisar projetos e atividades dos Cursos;
2. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os currículos dos Cursos, bem como suas modificações;
3. acompanhar o desempenho dos Alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
4. indicar representantes (titular e suplente) do IREL na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
5. analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de Professores para atuarem nos Cursos;
6. definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
7. aprovar propostas de curso de especialização, bem como seu relatório final;
8. aprovar a indicação de Professores para a coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
9. apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
10. eleger o Coordenador do Programa com mandato de dois anos;
11. referendar a indicação de quatro Professores para a composição da Comissão de Pós-Graduação;
12. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
13. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
14. propor critérios de seleção ao Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
15. homologar a indicação da Comissão de Seleção para admissão de Alunos nos Cursos de Pós-Graduação;
16. constituir Comissão Especial para avaliar as solicitações de acesso automático de Alunos do Mestrado ao Doutorado.
17. aprovar o relatório da Comissão Especial constituída para avaliar as solicitações de acesso automático de Alunos do Mestrado ao Doutorado;
18. aprovar o vínculo de Pesquisador Associado, Professor Voluntário e Recém-doutor;
19. homologar os resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;

Parágrafo único. a indicação referida no item XI será realizada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação do IREL.

Art. 17. Compõem a Comissão dos Cursos de Pós-Graduação**:**

1. o Coordenador de Pós-Graduação, como Presidente;
2. quatro professores doutores, credenciados como orientadores na Pós-Graduação, eleitos pelo Colegiado;
3. um Discente da pós-graduação, escolhido entre os seus pares;

Art. 18.São atribuições da Comissão dos Cursos de Pós-Graduação:

1. acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos Alunos e à utilização de bolsas e recursos;
2. gerenciar a concessão e a renovação de bolsas de estudo;
3. propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses e dissertações;
4. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
5. propor o credenciamento de orientadores específicos;
6. propor a designação de coorientadores;
7. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;
8. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
9. deliberar terminativamente sobre os processos de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação;
10. apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 19.Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação compete:

1. presidir o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IREL;
2. presidir a Comissão de Pós-Graduação;
3. representar o Programa na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP);
4. ser responsável pelo andamento do Programa perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o Conselho do IREL, à Comissão de Pós-Graduação e as agências de fomento;
5. deliberar, *ad referendum* da Comissão da Pós-Graduação e/ou do Colegiado, sobre casos de urgência;
6. coordenar a elaboração da lista de oferta da Pós-Graduação em cada semestre;
7. apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência.
8. propor a constituição da Comissão de Seleção para admissão de Alunos no Programa.

§ 1~~º~~ O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 2~~º~~ O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 20. Compõem a Comissão de Extensão**:**

1. o Coordenador de Extensão, como Presidente;
2. dois Professores em efetivo exercício, eleitos pelo Conselho;
3. um Discente da Graduação;
4. um Discente da Pós-Graduação;

Art. 21. São atribuições da Comissão de Extensão**:**

1. deliberar sobre os pedidos de realização de eventos de extensão no âmbito do IREL, submetendo-os ao Conselho do Instituto;
2. propor ao Conselho políticas de extensão;
3. propor à Câmara de Extensão, com aprovação do Conselho, a criação de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;
4. zelar pela qualidade das atividades de extensão e definir critérios para a avaliação interna da comissão de extensão;
5. avaliar programas, projetos, cursos de extensão e outras atividades de extensão, submetendo seus resultados ao Conselho do IREL;
6. indicar Professores e/ou Técnicos para coordenar programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;
7. criar subcomissões auxiliares para tarefas específicas;
8. deliberar sobre outras matérias pertinentes à extensão com comunicação Conselho;
9. deliberar terminativamente sobre os processos de Revalidação de Diploma de Graduação.

Art. 22.Ao Coordenador de Extensão compete:

1. representar o Instituto na Câmara de Extensão;
2. convocar e presidir as reuniões da Comissão da Extensão;
3. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos Colegiados e/ou da Comissão de Extensão;
4. exercer voto de qualidade nas deliberações da Comissão de Extensão;
5. coordenar o planejamento das atividades de extensão para cada período;
6. coordenar a avaliação interna de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;
7. coordenar a divulgação de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;
8. deliberar, *ad referendum* da Comissão de Extensão, sobre casos de urgência;
9. elaborar e apresentar no Conselho o relatório anual de atividades de Extensão;
10. Indicar ao Conselho o nome de dois Professores para compor a Comissão.

§ 1~~º~~ O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 2~~º~~ O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Capítulo IV – Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Relações Internacionais.

Art. 24.O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário da Universidade de Brasília, revogando-se as disposições em contrário.